INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece e aprova o Programa de Combate à Clandestinidade de Produtos de Origem Animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SIM-CIDES, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 43 do Estatuto do CIDES, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Considerando a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e suas alterações, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

Considerando a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e suas alterações, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e estabelece as competências dos entes federativos;

Considerando o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, e suas alterações, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

Considerando o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações, que regulamenta as Leis Federais nº 1.283, de 1950, e nº 7.889, de 1989, e dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

Considerando a Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024, e suas alterações, que estabelece diretrizes e procedimentos relacionados à integração dos Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

Considerando a Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022, e suas alterações;

Considerando a Resolução CIDES nº 02, de 10 de novembro de 2026, e suas alterações;

Considerando a necessidade de prevenir, identificar, fiscalizar e combater a produção, manipulação, elaboração, processamento, armazenamento, transporte, exposição à venda e comercialização clandestina de produtos de origem animal;

Considerando a necessidade de promover ações permanentes, programadas e baseadas em risco para a identificação de atividades sujeitas à inspeção sanitária que estejam sendo exercidas sem o devido registro ou sem a fiscalização oficial competente;

Considerando a necessidade de proteger a saúde pública, assegurar a inocuidade, identidade, qualidade e conformidade dos produtos de origem animal e coibir sua produção e comercialização em desacordo com a legislação sanitária;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para o planejamento, execução, registro, avaliação e acompanhamento das ações de combate à clandestinidade no âmbito do SIM-CIDES;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA para os Serviços de Inspeção integrantes do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Combate à Clandestinidade de Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SIM-CIDES, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Programa tem por finalidade estabelecer procedimentos para o planejamento, execução, registro, acompanhamento e avaliação das ações de prevenção, identificação e combate às atividades clandestinas relacionadas à produção, manipulação, processamento, armazenamento, transporte, exposição e comercialização de produtos de origem animal.

Art. 3º As ações de combate à clandestinidade serão realizadas de forma planejada, contínua e baseada em risco, considerando as características e os riscos das atividades desenvolvidas nos municípios integrantes do SIM-CIDES.

Parágrafo único. O planejamento das ações deverá considerar, entre outros critérios, o histórico de irregularidades, a existência de denúncias, o potencial risco à saúde pública, a natureza das atividades desenvolvidas, a circulação de produtos sem inspeção oficial e as informações disponibilizadas por outros órgãos de fiscalização, mediante registro dos critérios utilizados.

Art. 4º As ações poderão ser desencadeadas por meio de:

I – Programação de ações de fiscalização e busca ativa;

II – Denúncias, reclamações ou informações recebidas pelo SIM-CIDES;

III – Identificação de indícios de atividades clandestinas durante ações de fiscalização;

IV – Ações de educação sanitária e orientação para regularização;

V – Ações integradas ou conjuntas com outros órgãos e instituições;

VI – Outras fontes de informação que possam subsidiar a identificação de atividades clandestinas.

Art. 5º As denúncias e informações recebidas serão registradas e avaliadas quanto à pertinência, localização, atividade desenvolvida, risco sanitário e competência do SIM-CIDES, sendo adotadas as providências cabíveis.

Parágrafo único. As denúncias recebidas deverão ser tratadas de forma a preservar, quando cabível, a identidade do denunciante e os dados pessoais envolvidos, observadas as disposições legais relativas ao sigilo, à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação.

Art. 6º Nas ações de fiscalização realizadas no âmbito de sua competência legal, o SIM-CIDES verificará, conforme a natureza da atividade, a existência de registro no serviço de inspeção competente, a origem e a regularidade dos produtos, as condições higiênico-sanitárias pertinentes, a identificação, a rotulagem e os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. Quando forem identificadas irregularidades cuja apuração ou repressão seja de competência de outro órgão, o SIM-CIDES deverá promover o encaminhamento das informações à autoridade competente, sem prejuízo da realização de ações conjuntas, quando legalmente cabíveis.

Art. 7º Constatada atividade clandestina ou outra irregularidade de competência do SIM-CIDES, serão adotadas as medidas administrativas e fiscais cabíveis, observada a legislação vigente, podendo incluir apreensão de produtos, inutilização, interdição, suspensão das atividades, autuação e demais providências necessárias.

Art. 8º Os produtos apreendidos terão sua destinação definida de acordo com sua condição sanitária, natureza, origem e legislação aplicável, sendo vedada a destinação ao consumo humano quando houver risco à saúde pública ou quando o produto não atender aos requisitos legais.

Art. 9º Quando forem identificados fatos ou irregularidades cuja apuração, fiscalização ou adoção de medidas administrativas não esteja compreendida nas competências legais do SIM-CIDES, as informações e os documentos pertinentes deverão ser encaminhados ao órgão competente, mediante registro formal, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

Art. 10. O SIM-CIDES poderá promover ações de educação sanitária e orientação aos produtores, comerciantes, manipuladores e demais envolvidos, visando à conscientização quanto à importância da inspeção oficial, da regularização das atividades e dos riscos decorrentes da produção e comercialização clandestina de produtos de origem animal.

Art. 11. As ações realizadas no âmbito do Programa deverão ser registradas em formulário próprio ou no sistema oficial utilizado pelo SIM-CIDES, contendo

informações que permitam sua identificação, rastreabilidade e comprovação, incluindo local, data, equipe responsável, estabelecimento ou pessoa envolvida, irregularidades constatadas, medidas adotadas, evidências e encaminhamentos.

Parágrafo único. As denúncias, reclamações ou informações relacionadas à possível ocorrência de atividades clandestinas de produtos de origem animal poderão ser recebidas por meio da Ouvidoria do CIDES, disponível no endereço eletrônico https://simcides.com.br/ouvidoria/, ou por outros canais oficiais disponibilizados pelo Serviço de Inspeção, devendo ser registradas, analisadas e, quando pertinente, utilizadas para subsidiar a adoção das providências cabíveis.

Art. 12. Os registros das ações deverão ser mantidos pelo SIM-CIDES de forma organizada e disponível para acompanhamento, avaliação e comprovação das atividades realizadas.

Art. 13. O Programa será avaliado periodicamente pela Gerência do SIM-CIDES, considerando, entre outros, o número de ações realizadas, denúncias recebidas e atendidas, atividades clandestinas identificadas, produtos apreendidos, medidas fiscais adotadas, ações de educação sanitária e ações realizadas em conjunto com outros órgãos.

Art. 14. Os resultados das ações deverão ser utilizados para o aprimoramento do planejamento das atividades de fiscalização e para o direcionamento das ações de combate à clandestinidade, considerando os riscos e as ocorrências identificadas.

Art. 15. O Programa de Combate à Clandestinidade de Produtos de Origem Animal, o Cronograma de Ações e o Formulário de Ação de Combate à Clandestinidade, constantes, respectivamente, dos Anexos I, II e III, integram esta Instrução Normativa.

Art. 16. Os casos omissos serão avaliados pela Gerência do Serviço de Inspeção Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa nº 08, de 27 de outubro de 2022, e suas alterações posteriores.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de novembro de 2026

FRANCISCO LOURENCO BORGES NETO:03476058697

Assinado digitalmente por FRANCISCO LOURENCO BORGES NETO:03476058697
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717621000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=FRANCISCO LOURENCO BORGES NETO:03476058697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.12 13:14:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

Anexo I

PROGRAMA DE COMBATE À CLANDESTINIDADE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. Objetivo

O Programa de Combate à Clandestinidade de Produtos de Origem Animal tem como objetivo estabelecer e organizar as ações do SIM-CIDES destinadas à prevenção, identificação e combate às atividades de produção, manipulação, processamento, armazenamento, transporte, exposição e comercialização de produtos de origem animal sem inspeção oficial ou em desacordo com a legislação vigente, observando-se, conforme a natureza de cada produto, a legislação específica aplicável e os respectivos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade – RTIQs**.**

O Programa busca reduzir a ocorrência de atividades clandestinas, proteger a saúde pública, assegurar a identidade, qualidade e segurança dos produtos de origem animal, promover a regularização das atividades e fortalecer as ações de fiscalização no âmbito dos municípios integrantes do SIM-CIDES.

2. Âmbito de Aplicação

O Programa aplica-se às ações realizadas pelo SIM-CIDES nos municípios integrantes do Consórcio, respeitadas as competências legais dos demais órgãos de fiscalização e defesa agropecuária.

As ações poderão ocorrer em estabelecimentos, propriedades rurais, pontos de comercialização, locais de armazenamento, veículos de transporte e demais locais onde sejam identificadas atividades relacionadas a produtos de origem animal.

3. Planejamento das Ações

As ações programadas deverão ser organizadas em cronograma próprio, elaborado e atualizado pelo SIM-CIDES, considerando as prioridades e os riscos identificados. O cronograma poderá ser revisado e reprogramado sempre que necessário, em razão de denúncias, ocorrências, alterações de risco, demandas operacionais ou outras situações que justifiquem a alteração do planejamento.

O planejamento deverá contemplar ações programadas de fiscalização e busca ativa, não se limitando ao atendimento de denúncias ou reclamações.

Quando necessário, as ações poderão ser realizadas em conjunto com órgãos municipais, estaduais ou federais, especialmente quando houver sobreposição de competências ou necessidade de atuação integrada.

4. Identificação de Atividades Clandestinas

A identificação de atividades clandestinas poderá ocorrer por meio de fiscalização programada, busca ativa, denúncias, reclamações, informações de outros órgãos, monitoramento de pontos de comercialização e demais fontes que possam indicar a existência de produção ou comercialização irregular de produtos de origem animal.

Durante as ações, deverão ser observados, conforme aplicável, o registro do estabelecimento, a origem dos produtos, a identificação e rotulagem, as condições de produção e armazenamento, a documentação pertinente e as condições higiênico-sanitárias.

5. Denúncias e Informações

As denúncias e informações relacionadas à produção ou comercialização clandestina de produtos de origem animal poderão ser encaminhadas ao SIM-CIDES por meio de sua **Ouvidoria**, disponível no endereço eletrônico https://simcides.com.br/ouvidoria/, ou por outros canais oficiais disponibilizados pelo Serviço de Inspeção.

As denúncias, reclamações ou informações relacionadas à possível ocorrência de atividades clandestinas deverão ser registradas, analisadas e, quando pertinente, utilizadas para subsidiar o planejamento e a execução das ações de fiscalização.

As informações obtidas durante a investigação poderão subsidiar novas ações de fiscalização e busca ativa, bem como o planejamento das ações de combate à clandestinidade.

6. Ações Integradas e Parcerias

O SIM-CIDES poderá estabelecer parcerias e promover ações integradas com órgãos e instituições relacionadas à fiscalização, saúde pública, defesa agropecuária e regularização de atividades, incluindo outros serviços de inspeção, Vigilância Sanitária, órgãos de segurança pública, entidades integrantes do Sistema “S” e demais instituições pertinentes.

As ações integradas poderão compreender reuniões, campanhas educativas, intercâmbio de informações, operações conjuntas, barreiras volantes e outras atividades destinadas à identificação, prevenção e combate à produção e comercialização clandestina de produtos de origem animal, respeitadas as competências legais de cada órgão.

As ações realizadas em conjunto deverão ser registradas pelo SIM-CIDES, contendo, sempre que possível, a identificação dos órgãos participantes, objetivo da ação, local, data, resultados obtidos e encaminhamentos realizados.

7. Registro e Acompanhamento

Todas as ações realizadas no âmbito do Programa deverão ser registradas em formulário próprio ou no sistema oficial utilizado pelo SIM-CIDES, contendo informações que permitam sua identificação e rastreabilidade, incluindo local, data, responsáveis, envolvidos, irregularidades constatadas, medidas adotadas, evidências e encaminhamentos.

Quando necessário, o SIM-CIDES deverá realizar acompanhamento posterior para verificar a correção das irregularidades, a regularização da atividade e o cumprimento das medidas determinadas, mantendo os respectivos registros arquivados.

Anexo II - CRONOGRAMA DE COMBATE À CLANDESTINIDADE

CRONOGRAMA DE COMBATE A CLANDESTINIDADE

DATA/PREVISÃO	AÇÕES	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO

Situação	
	Realizado
	Não Realizado
	Em atraso
	Previsto

Anexo III - FORMULÁRIO DE AÇÃO DE COMBATE À CLANDESTINIDADE

1 - Identificação da Ação	
Data da ação:	**Hora de início e final:** /
Endereço:	**Município:**
Descrever qual o tipo de ação:	
2 - Identificação do Estabelecimento / Pessoa	
Nome do estabelecimento ou responsável:	**CPF/CNPJ:**
Atividade exercida:	
Situação do estabelecimento:	

3 - Origem da Ação
Origem da denúncia:
Número do protocolo da denúncia: (se houver)
Motivo da fiscalização:
4 - Equipe de Fiscalização
Nome dos fiscais / inspetores:
Órgão(s) envolvido(s):

5 - Produtos Envolvidos
Tipo de produto:
Quantidade apreendida:
Condição do produto: (próprio / impróprio para consumo)
Destinação do produto: (apreensão, inutilização, doação autorizada, devolução)
6 - Irregularidades Constatadas
Tipo de irregularidade: (abate clandestino, produto sem inspeção, transporte irregular, etc.)
Descrição detalhada da infração:
Enquadramento legal: (lei, decreto, regulamento, RIISPOA, legislação municipal).

7 - Medidas Adotadas

Auto de infração lavrado, Auto de apreensão ou Termo de inutilização, Interdição do local (total / parcial), Orientações técnicas fornecidas e Prazo para regularização (quando aplicável).
8 – Observações Gerais

9 – Registro e Evidências
Número do relatório técnico, fotografias anexadas, Assinatura dos fiscais responsáveis: